

Lei nº 156, de 28 de dezembro de 1963.

"Regula a cobrança do imposto de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no município de Cajamar".

Antônio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A cobrança do imposto de licença de funcionamento, será efetuada na base de 20% (vinte por cento), sobre o bruto do lançamento do imposto de Indústrias e Profissões.

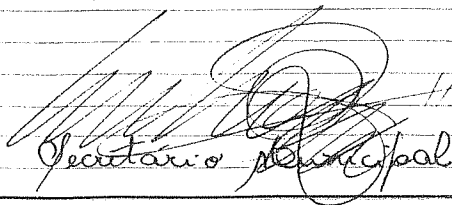
Artigo 2º - O recolhimento deste tributo deverá ser efetuado durante o mês de janeiro de cada ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de dezembro de 1963.

Antônio Garrido,  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
Secretário Municipal